



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	: PCP 07/00022589
<b>UNIDADE</b>	: Município de <b>RIQUEZA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Sr. RENALDO MUELLER - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 1045 / 2007

### INTRODUÇÃO

O **Município de RIQUEZA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00022589**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 738, de 22/01/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

### II - ANÁLISE

## A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 374/2005, de 09/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.813.960,88**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 30.000,00**, que corresponde a **0,52 %** do orçamento.

### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>5.813.960,88</b>
Ordinários	5.783.960,88
Reserva de Contingência	30.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.538.643,49</b>
Suplementares	1.490.643,49
Especiais	48.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>269.475,26</b>
Orçamentários/Suplementares	269.475,26
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>7.083.129,11</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.020.571,22	66,33
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	269.475,26	17,51
Superávit Financeiro	200.597,01	13,04
Outros Recursos não Identificados	48.000,00	3,12
<b>T O T A L</b>	<b>1.538.643,49</b>	<b>100,00</b>

Dados obtidos pela informação remetida pela Unidade, **fls. 171 a 176**.

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.538.643,49**, equivalendo a **26,46%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **96,88%** e os especiais **3,12%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 269.475,26**, equivalendo a **4,63%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	5.813.960,88	5.793.221,39	(20.739,49)
DESPESA	7.083.129,11	5.875.728,91	(1.207.400,20)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>82.507,52</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 82.507,52**, correspondendo a **1,42%** da receita arrecadada, ensejando a seguinte restrição:

**A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 82.507,52, representando 1,42% dos ingressos auferidos do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,17 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, totalmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior (R\$ 253.429,72).**

### A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$5.793.221,39**, equivalendo a

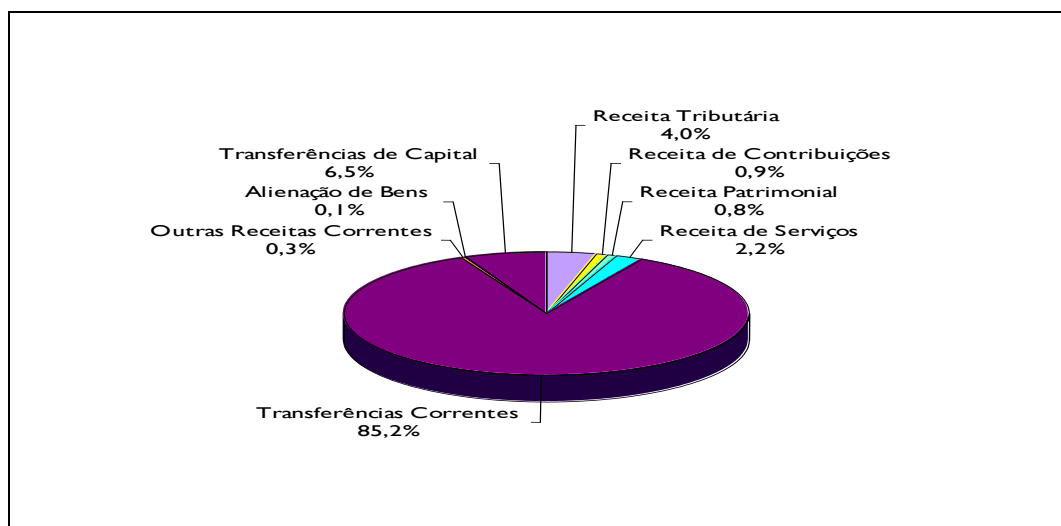
% da receita orçada. **99,64**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	152.324,34	3,31	192.722,41	3,69	230.577,69	3,98
Receita de Contribuições	39.120,49	0,85	41.685,26	0,80	52.821,55	0,91
Receita Patrimonial	12.535,69	0,27	28.417,43	0,54	43.611,32	0,75
Receita Industrial	0,00	0,00	116.485,61	2,23	0,00	0,00
Receita de Serviços	98.456,55	2,14	0,00	0,00	128.801,23	2,22
Transferências Correntes	3.734.476,98	81,24	4.583.637,32	87,69	4.936.654,70	85,21
Outras Receitas Correntes	88.962,23	1,94	22.297,76	0,43	18.588,36	0,32
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	158.149,63	3,44	44.437,55	0,85	0,00	0,00
Alienação de Bens	13.995,01	0,30	22.150,00	0,42	4.655,00	0,08
Transferências de Capital	299.000,00	6,50	175.000,00	3,35	377.511,54	6,52
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.597.020,92</b>	<b>100,00</b>	<b>5.226.833,34</b>	<b>100,00</b>	<b>5.793.221,39</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



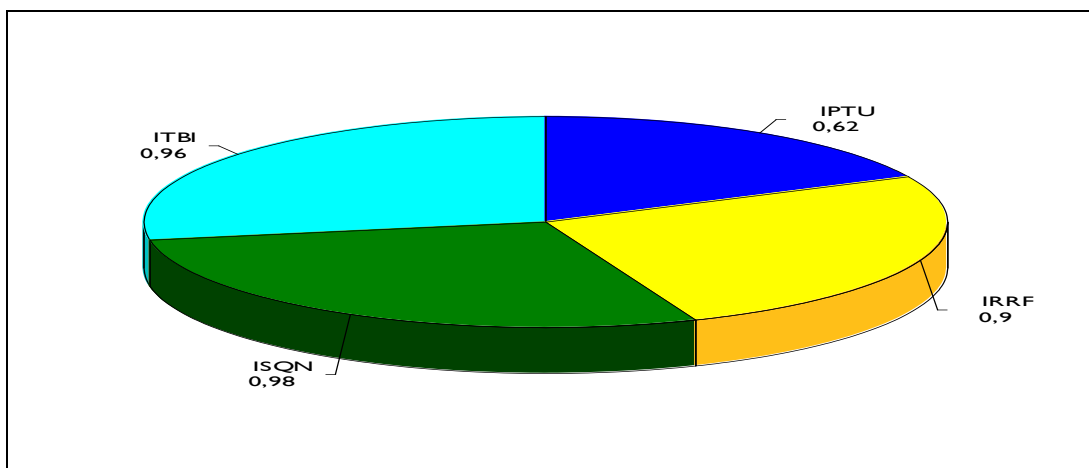
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	130.073,25	2,83	163.407,16	3,13	200.354,70	3,46
IPTU	34.327,49	0,75	36.332,32	0,70	35.903,03	0,62
IRRF	37.661,19	0,82	48.182,13	0,92	52.121,46	0,90
ISQN	36.676,93	0,80	48.097,78	0,92	56.583,02	0,98
ITBI	21.407,64	0,47	30.794,93	0,59	55.747,19	0,96
Taxas	22.251,09	0,48	29.315,25	0,56	28.258,76	0,49
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	1.964,23	0,03
<b>Receita Tributária</b>	<b>152.324,34</b>	<b>3,31</b>	<b>192.722,41</b>	<b>3,69</b>	<b>230.577,69</b>	<b>3,98</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.597.020,92</b>	<b>100,00</b>	<b>5.226.833,34</b>	<b>100,00</b>	<b>5.793.221,39</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	52.821,55	0,91
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	52.821,55	0,91
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>52.821,55</b>	<b>0,91</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.793.221,39</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>3.734.476,98</b>	<b>81,24</b>	<b>4.583.637,32</b>	<b>87,69</b>	<b>4.936.654,70</b>	<b>85,21</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.266.543,15</b>	<b>49,30</b>	<b>2.781.412,82</b>	<b>53,21</b>	<b>3.064.019,69</b>	<b>52,89</b>
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	42,87	2.455.997,44	46,99	2.724.603,76	47,03
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.648,57)	(6,43)	(368.399,06)	(7,05)	(408.505,50)	(7,05)
Cota do ITR	1.786,80	0,04	2.113,42	0,04	2.091,66	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	24.259,08	0,53	23.015,41	0,44	13.532,21	0,23
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.638,76)	(0,08)	(3.766,08)	(0,07)	(2.029,83)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	39.713,94	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	22.137,30	0,48	27.627,78	0,53	34.812,48	0,60
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	341.785,72	7,43	360.658,93	6,90	398.723,71	6,88
Transferência de Recursos do FNAS	60.998,74	1,33	85.742,26	1,64	67.236,84	1,16
Transferências de Recursos do FNDE	76.107,14	1,66	154.791,31	2,96	181.028,41	3,12
Demais Transferências da União	28.305,44	0,62	43.631,41	0,83	52.525,95	0,91
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>965.095,03</b>	<b>20,99</b>	<b>1.230.092,08</b>	<b>23,53</b>	<b>1.296.355,03</b>	<b>22,38</b>
Cota-Parte do ICMS	1.044.155,53	22,71	1.235.276,74	23,63	1.322.200,21	22,82
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(156.623,02)	(3,41)	(185.441,28)	(3,55)	(197.790,57)	(3,41)
Cota-Parte do IPVA	39.757,33	0,86	52.070,88	1,00	65.211,07	1,13
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	35.744,27	0,78	43.594,85	0,83	43.111,32	0,74
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(5.988,78)	(0,13)	(6.389,11)	(0,12)	(6.812,44)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	8.049,70	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	90.980,00	1,74	70.435,44	1,22
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>484.513,51</b>	<b>10,54</b>	<b>550.289,28</b>	<b>10,53</b>	<b>560.279,98</b>	<b>9,67</b>
Transferências de Recursos do Fundef	484.513,51	10,54	550.289,28	10,53	560.279,98	9,67
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>18.325,29</b>	<b>0,40</b>	<b>21.843,14</b>	<b>0,42</b>	<b>16.000,00</b>	<b>0,28</b>

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	299.000,00	6,50	175.000,00	3,35	377.511,54	6,52
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.033.476,98	87,74	4.758.637,32	91,04	5.314.166,24	91,73
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.597.020,92	100,00	5.226.833,34	100,00	5.793.221,39	100,00

#### A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 9.276,19** e desta, **R\$ 6.518,96** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

#### A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

#### A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.875.728,91**, equivalendo a **82,95 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

#### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	108.060,23	2,43	137.399,36	2,65	153.196,75	2,61
04-Administração	467.411,41	10,52	626.842,32	12,08	676.176,03	11,51



08-Assistência Social	154.820,67	3,48	236.443,63	4,56	237.384,59	4,04
10-Saúde	1.018.070,96	22,91	1.044.502,10	20,12	1.403.259,10	23,88
12-Educação	1.205.579,43	27,13	1.252.310,87	24,13	1.371.012,01	23,33
20-Agricultura	242.144,03	5,45	194.685,60	3,75	295.623,73	5,03
26-Transporte	1.211.944,40	27,27	1.441.295,57	27,77	1.465.101,06	24,93
27-Desporto e Lazer	18.361,10	0,41	54.845,43	1,06	76.785,14	1,31
28-Encargos Especiais	17.678,31	0,40	202.439,21	3,90	197.190,50	3,36
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>4.444.070,54</b>	<b>100,00</b>	<b>5.190.764,09</b>	<b>100,00</b>	<b>5.875.728,91</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.577.308,35</b>	<b>80,50</b>	<b>4.727.725,46</b>	<b>91,08</b>	<b>5.019.668,42</b>	<b>85,43</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.540.709,56</b>	<b>34,67</b>	<b>2.062.738,34</b>	<b>39,74</b>	<b>2.298.262,33</b>	<b>39,11</b>
Contratação por Tempo Determinado	19.479,12	0,44	36.733,20	0,71	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.177.854,22	26,50	1.588.563,06	30,60	1.851.823,98	31,52
Obrigações Patronais	291.880,29	6,57	372.635,93	7,18	423.374,76	7,21
Indenizações Restituições Trabalhistas	51.495,93	1,16	64.806,15	1,25	23.063,59	0,39
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>28.813,26</b>	<b>0,65</b>	<b>33.754,35</b>	<b>0,65</b>	<b>39.558,07</b>	<b>0,67</b>
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	28.813,26	0,65	33.754,35	0,65	39.558,07	0,67
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.007.785,53</b>	<b>45,18</b>	<b>2.631.232,77</b>	<b>50,69</b>	<b>2.681.848,02</b>	<b>45,64</b>
Diárias - Civil	25.473,08	0,57	27.861,75	0,54	28.425,71	0,48
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	5.300,00	0,10	0,00	0,00
Material de Consumo	735.684,45	16,55	1.020.147,01	19,65	982.009,57	16,71
Material de Distribuição Gratuita	243.743,00	5,48	286.980,00	5,53	284.933,81	4,85
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	146.853,20	3,30	122.026,60	2,35	153.644,89	2,61
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	713.545,18	16,06	961.005,48	18,51	969.139,53	16,49
Contribuições	35.121,29	0,79	38.572,50	0,74	44.740,62	0,76
Subvenções Sociais	1.500,00	0,03	18.028,00	0,35	52.400,00	0,89
Auxílio-Alimentação	59.736,35	1,34	78.302,12	1,51	84.952,79	1,45
Obrigações Tributárias e Contributivas	41.268,98	0,93	51.495,79	0,99	66.226,78	1,13
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.860,00	0,11	11.803,00	0,23	12.989,82	0,22
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	9.344,64	0,18	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	365,88	0,01	2.384,50	0,04
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>866.762,19</b>	<b>19,50</b>	<b>463.038,63</b>	<b>8,92</b>	<b>856.060,49</b>	<b>14,57</b>
<b>Investimentos</b>	<b>656.918,01</b>	<b>14,78</b>	<b>345.849,56</b>	<b>6,66</b>	<b>752.650,40</b>	<b>12,81</b>
Obras e Instalações	370.905,91	8,35	205.616,54	3,96	478.042,10	8,14
Equipamentos e Material Permanente	286.012,10	6,44	140.233,02	2,70	219.608,30	3,74
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,94
Despesas com Inversões Financeiras não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	109.600,00	2,47	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>100.244,18</b>	<b>2,26</b>	<b>117.189,07</b>	<b>2,26</b>	<b>103.410,09</b>	<b>1,76</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	100.244,18	2,26	117.189,07	2,26	103.410,09	1,76

<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>4.444.070,54</b>	<b>100,00</b>	<b>5.190.764,09</b>	<b>100,00</b>	<b>5.875.728,91</b>	<b>100,00</b>
--------------------------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------	---------------------	---------------

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>409.172,87</b>
Caixa	306,75
Bancos Conta Movimento	93.476,68
Vinculado em Conta Corrente Bancária	315.389,44
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>6.468.066,90</b>
Receita Orçamentária	5.793.221,39
Extraorçamentárias	674.845,51
Realizável	22.813,13
Restos a Pagar	71.217,59
Depósitos de Diversas Origens	524.072,08
Outras Operações	56.742,71
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>6.504.635,07</b>
Despesa Orçamentária	5.875.728,91
Extraorçamentárias	628.906,16
Realizável	23.810,59
Restos a Pagar	66.755,95
Depósitos de Diversas Origens	481.596,91
Outras Operações	56.742,71
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>372.604,70</b>
Caixa	2.486,91
Banco Conta Movimento	114.249,10
Vinculado em Conta Corrente Bancária	255.868,69

Fonte : Balanço Financeiro

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>410.076,30</b>	<b>8,57</b>	<b>374.505,59</b>	<b>6,80</b>
Disponível	93.783,43	1,96	116.736,01	2,12
Vinculado	315.389,44	6,59	255.868,69	4,65
Realizável	903,43	0,02	1.900,89	0,03
<b>Ativo Permanente</b>	<b>4.373.223,92</b>	<b>91,43</b>	<b>5.131.644,98</b>	<b>93,20</b>
Bens Móveis	1.920.219,90	40,14	2.157.323,20	39,18
Bens Imóveis	2.308.046,61	48,25	2.823.593,71	51,28
Bens de Nat. Industrial	65.340,34	1,37	65.340,34	1,19
Créditos	58.230,00	1,22	64.000,66	1,16
Diversos	21.387,07	0,45	21.387,07	0,39
<b>Ativo Real</b>	<b>4.783.300,22</b>	<b>100,00</b>	<b>5.506.150,57</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>4.783.300,22</b>	<b>100,00</b>	<b>5.506.150,57</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>156.646,58</b>	<b>3,27</b>	<b>203.583,39</b>	<b>3,70</b>
Restos a Pagar	66.755,95	1,40	71.217,59	1,29
Depósitos Diversas Origens	89.890,63	1,88	132.365,80	2,40
<b>Passivo Permanente</b>	<b>224.604,07</b>	<b>4,70</b>	<b>121.193,98</b>	<b>2,20</b>
Dívida Fundada	224.604,07	4,70	121.193,98	2,20
<b>Passivo Real</b>	<b>381.250,65</b>	<b>7,97</b>	<b>324.777,37</b>	<b>5,90</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>4.402.049,57</b>	<b>92,03</b>	<b>5.181.373,20</b>	<b>94,10</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>4.783.300,22</b>	<b>100,00</b>	<b>5.506.150,57</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 203.583,39** , distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	71.217,59
Depósitos de Diversas Origens	132.365,80
<b>TOTAL</b>	<b>203.583,39</b>



## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	410.076,30	374.505,59	(35.570,71)
Passivo Financeiro	156.646,58	203.583,39	(46.936,81)
Saldo Patrimonial Financeiro	253.429,72	170.922,20	(82.507,52)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 170.922,20** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,54** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 82.507,52**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 253.429,72** para um superávit financeiro de **R\$ 170.922,20**

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	5.783.945,20
Receita Orçamentária	5.793.221,39
(-) Mutações Patr.da Receita	9.276,19
Despesa Efetiva	5.019.668,42
Despesa Orçamentária	5.875.728,91
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	856.060,49
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>764.276,78</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	15.094,85
(-) Variações Passivas	48,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>15.046,85</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	764.276,78
(+)Resultado Patrimonial-IEO	15.046,85
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>779.323,63</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.402.049,57
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	779.323,63
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>5.181.373,20</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>224.604,07</b>	<b>224.604,07</b>
(-) Amortização (Dívida Fundada)	84.824,97	84.824,97
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	18.585,12	18.585,12
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>121.193,98</b>	<b>121.193,98</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	347.607,85	7,56	224.604,07	4,30	121.193,98	2,09

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>156.646,58</b>
(+) Formação da Dívida	795.000,54
(-) Baixa da Dívida	748.063,73
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>203.583,39</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	69.710,91	24,28	156.646,58	38,20	203.583,39	54,36



#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>58.230,00</b>
(+) Inscrição	15.094,85
(-) Cobrança no Exercício	9.276,19
(-) Cancelamento no Exercício	48,00
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>64.000,66</b>

#### A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	35.903,03	0,82
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	56.583,02	1,29
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	52.121,46	1,19
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	55.747,19	1,27
Cota do ICMS	1.322.200,21	30,18
Cota-Parte do IPVA	65.211,07	1,49
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	43.111,32	0,98
Cota-Parte do FPM	2.724.603,76	62,20
Cota do ITR	2.091,66	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	13.532,21	0,31
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	6.518,96	0,15
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.762,58	0,06
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>4.380.386,47</b>	<b>100,00</b>
<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>	

<b>LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	
Receitas Correntes Arrecadadas	6.026.193,19
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	615.138,34
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	54.858,36
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>5.465.913,21</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	158.197,30
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>158.197,30</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.212.814,71
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.212.814,71</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
--------------------------------------------------------	--------------------

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental ( <b>conforme observação e demonstrativo a seguir</b> )	244.460,75
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental ( <b>conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo I, deste Relatório</b> )	38.265,34
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>282.726,09</b>

**OBS:** Em razão das informações contidas no Sistema e-Sfinge não coincidirem com os valores registrados no Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, bem como com os informados no Relatório Circunstanciado, os recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental foram considerados conforme apresentado no referido Anexo, **fls. 40** e informados no citado Relatório, **fls. 84** destes autos, a seguir demonstrado:

<b>Ensino Fundamental</b>	<b>Valor R\$</b>
Salário Educação - FNDE	
Alimentação Escolar - FNDE	
Transporte Escolar - FNDE	
Programa Educação Jovens e Adultos - FNDE	

Transporte Escolar - Estado	
<b>TOTAL</b>	

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	158.197,30	3,61
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.212.814,71	27,69
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	282.726,09	6,45
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	54.858,36	1,25
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.143.144,28</b>	<b>26,10</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.095.096,62	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>48.047,66</b>	<b>1,10</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.143.144,28** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,10%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 48.047,66**, representando **1,10%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.212.814,71
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	282.726,09
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	54.858,36
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>984.946,98</b>
25% das Receitas com Impostos	1.095.096,62
60% dos 25% das Receitas com Impostos	657.057,97

<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>327.889,01</b>
----------------------------------------------	-------------------

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 984.946,98**, equivalendo a **89,94%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	560.279,98
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	336.167,99
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	414.357,70
<b>Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>78.189,71</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 414.357,70**, equivalendo a **73,96%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.403.259,10
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.403.259,10</b>
<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde ( <b>conforme observação e</b>	677.831,32

demonstrativo a seguir)	
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>677.831,32</b>

**OBS:** Em razão das informações contidas no Sistema e-Sfinge não coincidirem com os valores registrados no Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, bem como com os informados no Relatório Circunstanciado, os recursos de convênios destinados à Saúde foram considerados conforme apresentado no referido Anexo, **fls. 40** e informados no citado Relatório, **fls. 84** destes autos, a seguir demonstrado:

Saúde	Valor R\$
Transferências Recursos SUS	
Convênio Estado	
Convênio União Odontomóvel	
<b>TOTAL</b>	

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	1.403.259,10	32,04
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	677.831,32	15,47
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>725.427,78</b>	<b>16,56</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>657.057,97</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>68.369,81</b>	<b>1,56</b>

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 725.427,78**, correspondendo a um percentual de **16,56%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.158.035,79
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo II, deste Relatório)	284.703,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.442.738,79</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	140.226,54
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>140.226,54</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Indenizações Restituições Trabalhistas	23.063,59
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>23.063,59</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.465.913,21	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.279.547,93	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.442.738,79	44,69
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	140.226,54	2,57
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	23.063,59	0,42
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.559.901,74</b>	<b>46,83</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	719.646,19	13,17

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.465.913,21	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.951.593,13	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.442.738,79	44,69
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	23.063,59	0,42
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.419.675,20</b>	<b>44,27</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	531.917,93	9,73

O demonstrativo anterior comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,27%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.465.913,21	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	327.954,79	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	140.226,54	2,57
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>140.226,54</b>	<b>2,57</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	187.728,25	3,43

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,57%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	918,00	11.885,41	7,72
FEVEREIRO	918,00	11.885,41	7,72
MARÇO	918,00	11.885,41	7,72
ABRIL	991,44	11.885,41	8,34
MAIO	991,44	11.885,41	8,34
JUNHO	991,44	11.885,41	8,34
JULHO	991,44	11.885,41	8,34
AGOSTO	991,44	11.885,41	8,34
SETEMBRO	991,44	11.885,41	8,34
OUTUBRO	991,44	11.885,41	8,34
NOVEMBRO	991,44	11.885,41	8,34
DEZEMBRO	991,44	11.885,41	8,34



A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.468 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.793.221,39	105.222,91	1,82

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 105.222,91**, representando **1,82%** da receita total do Município (**R\$ 5.793.221,39**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	200.804,70	4,95
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.812.068,74	94,02
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	41.685,26	1,03
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.054.558,70	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	153.196,75	3,78
Total das despesas para efeito de cálculo	153.196,75	3,78
Valor Máximo a ser Aplicado	324.364,70	8,00
Valor Abaixo do Limite	171.167,95	4,22

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 153.196,75**, representando **3,78%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 4.054.558,70**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.468 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
165.000,00	110.146,25*	66,76

\*Valor obtido pela informação remetida pela Unidade, **fls. 178**, visto que o montante de R\$ 115.984,73, informado no Anexo 2 (Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas), foi incorretamente apresentado, pois considerou o valor de R\$ 5.838,48, referente a Verba de Representação.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 110.146,25**, representando **66,76%** da receita total do Poder (**R\$ 165.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
5.813.960,88	5.793.221,39	(20.739,49)

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 5.793.22,39, o que representou **99,64%** da receita prevista (R\$ 5.813.960,88), situando-se abaixo do previsto, ensejando a seguinte restrição:

#### A.6.1.1.1 Meta fiscal da receita prevista na LDO não atingida, em desconformidade com o art. 2º, Anexo I da Lei Municipal nº 373/2005.

#### A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, não atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
5.813.960,88	5.875.728,91	61.768,03

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 5.875.728,91, o que representou **101,06%** da despesa prevista (R\$ 5.813.960,88), situando-se acima do previsto, ensejando a seguinte restrição:

#### A.6.1.2.1 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO não atingida, em desconformidade com o art. 2º, Anexo I da Lei Municipal nº 373/2005.

**A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre**

<b>Meta Fiscal de Resultado Nominal</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	50.000,00	(207.083,42)	(257.083,42)	<b>ALCANÇADA</b>
Até o 2º Bimestre	50.000,00	(111.377,20)	(161.377,20)	<b>ALCANÇADA</b>
Até o 3º Bimestre	50.000,00	194.760,80	144.760,80	<b>NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 4º Bimestre	(50.000,00)	(155.552,67)	(105.552,67)	<b>ALCANÇADA</b>
Até o 5º Bimestre	(50.000,00)	163.787,93	213.787,93	<b>NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 6º Bimestre	(50.000,00)	(121.901,03)	(71.901,03)	<b>ALCANÇADA</b>

Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Apesar da Unidade informar no Sistema e-Sfinge os valores conforme apresentado no demonstrativo acima, verificou-se que as Metas Fiscais de Resultado Nominal não foram previstas na LDO, configurando a seguinte restrição:

**A.6.1.3.1 - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Nominal até o 6º Bimestre de 2006, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, artigo 4º, § 1º e artigo 9º, sujeitando à multa prevista na Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II.**

**A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º Bimestre**

<b>Meta Fiscal de Resultado Primário</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	111.000,00	360.739,13	249.739,13	<b>ALCANÇADA</b>
Até o 2º Bimestre	60.000,00	293.897,15	233.897,15	<b>ALCANÇADA</b>
Até o 3º Bimestre	60.000,00	481.601,66	421.601,66	<b>ALCANÇADA</b>
Até o 4º Bimestre	60.000,00	337.132,92	277.132,92	<b>ALCANÇADA</b>
Até o 5º Bimestre	60.000,00	281.668,54	221.668,54	<b>ALCANÇADA</b>
Até o 6º Bimestre	60.000,00	12.194,32	(47.805,68)	<b>NÃO ALCANÇADA</b>

Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Apesar da Unidade informar no Sistema e-Sfinge os valores conforme apresentado no demonstrativo acima, verificou-se que as Metas Fiscais de Resultado Primário não foram previstas na LDO, configurando a seguinte restrição:

**A.6.1.4.1 - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Primário até o 6º Bimestre de 2006, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, artigo 4º, § 1º e artigo 9º, sujeitando à multa prevista na Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II.**

## **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art.113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Riqueza instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 314/2003, de 30/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 283/2005, em 21/11/2005, a Sra. Márcia Spielmann - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Riqueza não encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 03/10/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 14.500, determinando no parágrafo 5º o que segue:

*"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."*

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada no Relatório remetido verificou-se que não registra a análise circunstanciada dos atos e fatos administrativos, da execução orçamentária, com destaque para o acompanhamento dos limites constitucionais com ensino e saúde e legais (gastos com pessoal), dos registros contábeis, não evidenciando, se for o caso, as possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, bem como as medidas implementadas para a sua regularização.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;**

**A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;**

## **B - OUTRAS RESTRIÇÕES**

**B.1 - Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 5.691,60 (R\$ 4.259,52 - Prefeito e R\$ 1.432,08, Vice-Prefeito)**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 6.389,28 e R\$ 2.148,12, respectivamente, nos meses de abril a dezembro/2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 5.800,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 1.950,00.

No exercício em análise, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 0380-A/2006, de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 8% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.



A referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice-Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

**“art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.**

**art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”**

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, **fls. 121 e 122:**

Prefeito Municipal: Sr. Renaldo Mueller

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Abril	6.389,28	5.916,00	473,28
Maior	6.389,28	5.916,00	473,28
Junho	6.389,28	5.916,00	473,28
Julho	6.389,28	5.916,00	473,28
Agosto	6.389,28	5.916,00	473,28
Setembro	6.389,28	5.916,00	473,28
Outubro	6.389,28	5.916,00	473,28
Novembro	6.389,28	5.916,00	473,28
Dezembro	6.389,28	5.916,00	473,28
<b>TOTAL</b>	<b>57.503,52</b>	<b>53.244,00</b>	<b>4.259,52</b>

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Élcio Paulo Endrigo

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO</b>	<b>PAGO A MAIOR</b>
------------	-------------------------	---------------------	---------------------

		(R\$)	(R\$)
Abril	2.148,12	1.989,00	159,12
Mai	2.148,12	1.989,00	159,12
Junho	2.148,12	1.989,00	159,12
Julho	2.148,12	1.989,00	159,12
Agosto	2.148,12	1.989,00	159,12
Setembro	2.148,12	1.989,00	159,12
Outubro	2.148,12	1.989,00	159,12
Novembro	2.148,12	1.989,00	159,12
Dezembro	2.148,12	1.989,00	159,12
<b>TOTAL</b>	<b>19.333,08</b>	<b>17.901,00</b>	<b>1.432,08</b>

**B.2 - Majoração dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 6.293,16 (R\$ 5.301,72, Vereadores e R\$ 991,44, Vereador-Presidente da Câmara)**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal, mais especificamente, aos Vereadores e Vereador - Presidente da Câmara, nos valores mensais de R\$ 991,44 e R\$ 1.487,16, respectivamente, nos meses de abril a dezembro/2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio dos Vereadores é de R\$ 900,00 e para o Vereador-Presidente, de R\$ 1.350,00.

No exercício em análise, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 0380-A/2006 (fls. 222), de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 8,00%, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado, a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos - Vereadores, conforme transcrito:

**"Art. 1º - Amparado no art. 37, X, da Constituição Federal, com redação que lhe deu o art. 3º da Emenda Constitucional nº 19/1998, fica revisto os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, sofrendo um acréscimo de 08% (oito por cento), calculado sobre o respectivo subsídio, com efeitos retroativos a primeiro de abril do ano em curso."**

A referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Contudo, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais pode ser concedido e não aos agentes políticos (Vereadores), que têm direito apenas à revisão geral anual.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado aos Vereadores e ao Vereador-Presidente, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, **fls. 92 a 97** :

### **Vereadores**

Valor devido mensalmente: Subsídio no valor de R\$ 918,00.

Valor Pago mensalmente: Subsídio no valor de R\$ 991,44.

### **Vereador-Presidente**

Valor devido mensalmente: Subsídio R\$ 918,00 e Verba de Representação R\$ 459,00, perfazendo o total de R\$ 1.377,00.

Valor Pago mensalmente: Subsídio R\$ 991,44 e Verba de Representação R\$ 495,72, perfazendo o total de R\$ 1.487,16.

<b>NOME</b>	<b>VALOR PAGO (R\$) MÊS: abril a dezembro</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$) MÊS: abril a dezembro</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$) MÊS: abril a dezembro</b>
Alexandre Schenatto	7.931,52	7.344,00	<b>587,52</b>
Altair Pedro Suzin - <b>Vereador-Presidente</b>	13.384,44	12.393,00	<b>991,44</b>
Antônio C.F. Da Rosa	8.443,24	7.817,82	<b>625,42</b>
Caren Marlene Rutzen	7.931,52	7.344,00	<b>587,52</b>
Cleomar Antônio Sepp	7.931,52	7.344,00	<b>587,52</b>
José Aldoniro da Rosa	991,44	918,00	<b>73,44</b>
José Roque Eccher	1.982,88	1.836,00	<b>146,88</b>
José Steffen	7.931,52	7.344,00	<b>587,52</b>
Loivo Peiter	1.164,92	1.078,62	<b>86,30</b>
Valcir Bordignon	8.922,96	8.262,00	<b>660,96</b>
Valnei Luiz Kosczinski	7.435,80	6.885,00	<b>550,80</b>
Vilmar Pires Ribeiro	8.922,96	8.262,00	<b>660,96</b>
Wilson Martins	1.982,88	1.836,00	<b>146,88</b>
<b>TOTAL</b>			<b>6.293,16</b>

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de RIQUEZA**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

### **I - DO PODER LEGISLATIVO:**

#### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**I.A.1.** Majoração dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 6.293,16 (R\$ 5.301,72, Vereadores e R\$ 991,44, Vereador-Presidente da Câmara) (item B.2, deste Relatório).

### **II - DO PODER EXECUTIVO:**

## **II - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**II.A.1.** Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 5.691,60 (R\$ 4.259,52 - Prefeito e R\$ 1.432,08, Vice-Prefeito) (item B.1).

## **II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**II.B.1.** Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 82.507,52, representando **1,42%** dos ingressos auferidos do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,17 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, **totalmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior** (R\$ 253.429,72) (item A.2.a);

**II.B.2.** Meta fiscal da receita prevista na LDO não atingida, em desconformidade com o art. 2º, Anexo I da Lei Municipal nº 373/2005 (item A.6.1.1.1);

**II.B.3.** Meta fiscal da despesa prevista na LDO não atingida, em desconformidade com o art. 2º, Anexo I da Lei Municipal nº 373/2005 (item A.6.1.2.1);

**II.B.4.** Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Nominal até o 6º Bimestre de 2006, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, artigo 4º, § 1º e artigo 9º, sujeitando à multa prevista na Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II (item A.6.1.3.1);

**II.B.5.** A.6.1.3.1 - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Primário até o 6º Bimestre de 2006, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, artigo 4º, § 1º e artigo 9º, sujeitando à multa prevista na Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II (item A.6.1.4.1).

## **II - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**II.C.1.** Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

**II.C.2.** Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as

providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 5 em...../05/2007.

**Gilson Aristides Battisti**

DE ACORDO  
Em...../05/2007.

**Auditor Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão**

**Paulo César Salum  
Coordenador de Controle  
Inspetoria 2**

## ANEXO I

### Município de Riqueza

**Ensino Fundamental - Despesas excluídas do cálculo por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental para fins de apuração do limite ou por ausência de contabilização em programas específicos**

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2006003533	07/11/2006	COOPERATIVA A1		15,22	15,22	15,22	bala sabor coffee 125grbala waller. mocinho 270grbala arcor coffee 170grbala arcor trufa 170grbala flores coração morango 100grbala arcor coco 170grbala arcor menta 170grAquisição de generos alimenticios como doces dpto de educação
2006004167	15/12/2006	COOPERATIVA A1		75,14	75,14	75,14	doce copo geleia 250grdoce teta sortida 170grdoce maria bonita 200grpepino cerutti 300grcarne moida segundaTomateAquisição de produtos alimenticios para reposição merenda escolar dpto de educação
2006000396	20/02/2006	GRACIELLI DRACZEWSKI		1.165,00	1.165,00	1.165,00	Aquisição de serviços profissio nais psicologa para atendimento especifico junto as crianças da rede de ensino municipal ref o mes fevereiro/2006
2006000874	31/03/2006	GRACIELLI DRACZEWSKI		1.165,00	1.165,00	1.165,00	Aquisição de serviços atendimento psicologico a crianças e trabalho de orientação a professores da rede municipal de ensino dpto de educação ref mes de março /2006
2006001159	25/04/2006	GRACIELLI DRACZEWSKI		10.485,00	10.485,00	10.485,00	Aquisição de serviços de atendimen tos psicologicos a crianças e tra balhos de orientação a professores da rede municipal de ensino fundamental exercicio 2006
2006000533	02/03/2006	JUCELIA FORESTI FERRI		400,00	400,00	400,00	Aquisição de serviços profissionais Nutricionista junto ao dpto de educação Municipal ref fevereiro/2006
2006000835	30/03/2006	JUCELIA FORESTI FERRI		400,00	400,00	400,00	Aquisição de serviços de nutricao nistas para merenda escolar dpto de educação mes março/2006
2006001096	20/04/2006	JUCELIA FORESTI FERRI		1.200,00	1.200,00	1.200,00	Aquisição de serviços de elaboração de cardapio para merenda escolar e treinamentos a merendeiras dpto de educação cfe contrato 16/2006 de 01/02/2006 a 30/06/2006
2006002724	11/09/2006	MARCOS ROGELIN		558,00	558,00	558,00	aquisição de faixas e cartazes para desfile de 7 de setembro dpto de educação
2006001233	03/05/2006	PADARIA E CONFEITARIA RIQUEZA LTDA-ME		89,00	89,00	89,00	Aquisição de produtos alimenticios (leite, pães e outros) para merenda escolar dpto de educação
2006003081	05/10/2006	PADARIA E CONFEITARIA RIQUEZA LTDA-ME		953,70	953,70	953,70	Pão francês - 50 gramasAquisição de produtos alimenticios para merenda escolar dpto de

							educação
<u>2006003968</u>	13/12/2006	PADARIA E CONFEITARIA RIQUEZA LTDA-ME		135,00	135,00	135,00	cucaPão francês - 50 gramasAquisição de produtos alimentícios para reposição dpto de educação
<u>2006000240</u>	06/02/2006	RADIO CAIBI LTDA.		555,00	555,00	555,00	Aquisição de serviços de divulgação de atividades e informações dpto de educação
<u>2006001605</u>	01/06/2006	RADIO CAIBI LTDA.		555,00	555,00	555,00	Aquisição de serviços de divulgação de atividades e informações dpto de educação ref maio/2006
<u>2006000345</u>	17/02/2006	SALETE RIGON		51,10	51,10	51,10	Aquisição de produtos alimentícios distribuídos a alunos da rede municipal, no início do ano letivo.
<u>2006001171</u>	25/04/2006	SILVIO CRISTIANO SAUGO		250,25	250,25	250,25	Aquisição de produtos alimentícios (leite in natura) complemento merenda escolar escola municipal nedys spessato lh cambucica dptod e educação
<u>2006000339</u>	17/02/2006	SUPERMERCADO LANCHO NETE NAIBO LTDA-ME		334,51	334,51	334,51	Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao início do ano letivo com alunos da rede municipal de ensino.
<u>2006002758</u>	13/09/2006	SUPERMERCADO LANCHO NETE NAIBO LTDA-ME		19,18	19,18	19,18	Aquisição de produtos alimentícios(maça, moranga e outros) alimentação de funcionários dpto de educação
<u>2006003940</u>	13/12/2006	SUPERMERCADO LANCHO NETE NAIBO LTDA-ME		2.190,00	2.190,00	2.190,00	cesta de natal médiaAquisição de produtos natalinos como cestas para alunos da rede municipal de ensino dpto de educação
<u>2006003956</u>	13/12/2006	SUPERMERCADO LANCHO NETE NAIBO LTDA-ME		453,60	453,60	453,60	Queijo fatiadoPresuntoCarn e bovina 1ºLinguicinhaSalsichaBalas sortidasAquisição de produtos alimentícios merenda escolar dpto de educação
<u>2006001016</u>	13/04/2006	COMERCIAL RUTZEN LTDA	11/2006	518,00	518,00	518,00	Aquisição de produtos alimentícios (balas, igurtes ) pascoa na escola dpto de educação
<u>2006001015</u>	13/04/2006	SALETE RIGON	14/2006	1.124,34	1.124,34	1.124,34	Aquisição de produtos alimentícios (bombons e outros) pascoa na escola dpto de educação municipal
<u>2006000988</u>	12/04/2006	SUPERMERCADO LANCHO NETE NAIBO LTDA-ME	14/2006	3.140,00	3.140,00	3.140,00	Aquisição de produtos alimentícios (chocolates, pirulitos e outros) pascoa na escola dpto de educação municipal
<u>2006001618</u>	02/06/2006	PADARIA E CONFEITARIA RIQUEZA LTDA-ME	16/2006	2.880,00	2.880,00	2.880,00	aquisição de produtos alimentícios (pães frances ) merenda escolar dpto de educação
<u>2006000893</u>	03/04/2006	CELSO GALLON - ME	2/2006	1.230,27	1.230,27	1.230,27	Aquisição de produtos alimentícios (biscoito, banana, cebola e outros) para merenda escolar dpto de educação municipal
<u>2006003143</u>	10/10/2006	COOPERATIVA A1	33/2006	330,52	330,52	330,52	Aquisição de produtos alimentícios (oleo soja, abacaxi, cenoura e outros)merenda dpto de educação municipal
<u>2006003062</u>	05/10/2006	SUPERMERCADO LANCHO NETE NAIBO LTDA-ME	33/2006	402,31	402,31	402,31	Aquisição de produtos alimentícios (batatinha, banana e outros)merenda escolar dpto de educação
<u>2006000507</u>	01/03/2006	RADIO CAIBI LTDA.	64/2005	555,00	555,00	555,00	aquisição de serviços de divulgação de atividades e informações dpto de



							educação ref fevereiro/2006
<u>2006000920</u>	05/04/2006	RADIO CAIBI LTDA.	64/2005	555,00	555,00	555,00	Aquisição de serviços de divulgação atividades e informações dpto de educação mes março/2006
<u>2006001227</u>	02/05/2006	RADIO CAIBI LTDA.	64/2005	555,00	555,00	555,00	Aquisição de serviços de divulgação de atividades e informações dpto de educação ref o mes abril/2006
<u>2006001953</u>	03/07/2006	RADIO CAIBI LTDA.	64/2005	555,00	555,00	555,00	Aquisição de serviços de divulgação de atividades e informações depto de educação ref junho/2006
<u>2006002579</u>	30/08/2006	RADIO CAIBI LTDA.	64/2005	2.775,00	2.775,00	2.775,00	aquisição de serviços de divulgação de atividades e informações dpto de educação agosto a dezembro/2006
<u>2006000299</u>	13/02/2006	RADIO PORTO FELIZ LTDA	64/2005	480,00	480,00	480,00	Aquisição de serviços para divulgação de atos e informações do depto. de educação, referente mes de janeiro/2006.
<u>2006000475</u>	23/02/2006	RADIO PORTO FELIZ LTDA	64/2005	480,00	480,00	480,00	aquisição de serviços de divulgação de atos e informações dpto de educação ref o mes fevereiro/2006
<u>2006000857</u>	31/03/2006	RADIO PORTO FELIZ LTDA	64/2005	480,00	480,00	480,00	Aquisição de serviços de divulgação de atos e informações dpto de educação ref o mes março/2006
<u>2006001534</u>	30/05/2006	RADIO PORTO FELIZ LTDA	64/2005	348,00	348,00	348,00	Aquisição de serviços de divulgação de atos e informações dpto de educação ref o mes maio/2006
<u>2006001913</u>	30/06/2006	RADIO PORTO FELIZ LTDA	64/2005	348,00	348,00	348,00	aquisição de serviços de divulgação de atos e informações dpto de educação ref o mes junho/2006
<u>2006002257</u>	31/07/2006	RADIO PORTO FELIZ LTDA	64/2005	348,00	348,00	348,00	aquisição de serviços de divulgação de informações dpto de educação ref julho/2006

**Total VI. Pago (R\$):** 38.265,34 de 1.198.805,82  
**Total VI. Liquidado (R\$):** 38.265,34 de 1.212.814,71  
**Total VI. Empenho (R\$):** 38.265,34 de 1.212.814,71  
**Total de Registros:** 38 de 733

## ANEXO II

### Município de Riqueza

Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos

#### Elemento 36 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>2006003569</u>	14/11/2006	ERNACI VIEL		800,00	800,00	800,00	Aquisição de serviços para substituição de operação de motoniveladora em tratamento de saúde referente mes de novembro/2006
<u>2006004120</u>	15/12/2006	ERNACI VIEL		880,00	880,00	880,00	Aquisição de serviços de operação de motoniveladora ref o mes dezembro/2006
<u>2006000396</u>	20/02/2006	GRACIELLI DRACZEVSKI		1.165,00	1.165,00	1.165,00	Aquisição de serviços profissionais psicologa para atendimento especifico junto as crianças da rede de ensino municipal ref o mes fevereiro/2006
<u>2006000621</u>	13/03/2006	GRACIELLI DRACZEVSKI		650,00	650,00	650,00	Aquisição de serviços profissionais atendimento psicologico junto ao dpto de saúde municipal
<u>2006000874</u>	31/03/2006	GRACIELLI DRACZEVSKI		1.165,00	1.165,00	1.165,00	Aquisição de serviços atendimento psicologico a crianças e trabalho de orientação a professores da rede municipal de ensino dpto de educação ref mes de março /2006
<u>2006000875</u>	31/03/2006	GRACIELLI DRACZEVSKI		650,00	650,00	650,00	aquisição de serviços medicos psicologicos oito horas semanais junto ao dpto de saúde ref o mes março /2006
<u>2006001159</u>	25/04/2006	GRACIELLI DRACZEVSKI		10.485,00	10.485,00	10.485,00	Aquisição de serviços de atendimentos psicologicos a crianças e trabalhos de orientação a professores da rede municipal de ensino fundamental exercicio 2006
<u>2006001160</u>	25/04/2006	GRACIELLI DRACZEVSKI		5.850,00	5.850,00	5.850,00	Aquisição de serviços atendimentos psicologico e psicoterapeutico por 8 horas semanais junto a dpto de saúde municipal
<u>2006003913</u>	13/12/2006	HELOISA COZZA		58,00	58,00	58,00	Aquisição de serviços de substituição de professoras Maristela Gasparin e Ivanir Gabiatti dpto de educação
<u>2006000533</u>	02/03/2006	JUCELIA FORESTI FERRI		400,00	400,00	400,00	Aquisição de serviços profissionais Nutricionista junto ao dpto de educação Municipal ref fevereiro/2006
<u>2006000835</u>	30/03/2006	JUCELIA FORESTI FERRI		400,00	400,00	400,00	Aquisição de serviços de nutricionistas para merenda escolar dpto de educação mes março/2006

<u>2006001096</u>	20/04/2006	JUCELIA FORESTI FERRI		1.200,00	1.200,00	1.200,00	Aquisição de serviços de elaboração de cardápio para merenda escolar e treinamentos a merendeiras dpto de educação cfe contrato 16/2006 de 01/02/2006 a 30/06/2006
<u>2006000091</u>	26/01/2006	VALCIR BONDAN		5.850,00	5.850,00	5.850,00	Aquisição de serviços médicos e plantão noturno ref o mes janeiro/2006
<u>2006000472</u>	23/02/2006	VALCIR BONDAN		5.850,00	5.850,00	5.850,00	Aquisição de serviços médicos e plantão noturno ref o mes fevereiro/2006
<u>2006000756</u>	27/03/2006	VALCIR BONDAN	61/2005	5.850,00	5.850,00	5.850,00	Aquisição de serviços médicos e plantão noturno março/2006
<u>2006001166</u>	25/04/2006	VALCIR BONDAN	61/2005	52.650,00	52.650,00	52.650,00	Aquisição de serviços médicos clinico geral com 20horas semanais e plantao medico noturno dez dias hospital palmitos

**Total VI. Pago (R\$):** 93.903,00 de 153.644,89  
**Total VI. Liquidado (R\$):** 93.903,00 de 153.644,89  
**Total VI. Empenho (R\$):** 93.903,00 de 153.644,89  
**Total de Registros:** 16 de 128

### Elemento 39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>2006000178</u>	30/01/2006	CLINICA MEDICA SAUDE LTDA	61/2005	6.950,00	6.950,00	6.950,00	Aquisição de serviços médicos no programa psf com plantao noturno ref janeiro/2006
<u>2006000179</u>	30/01/2006	CLINICA MEDICA SAUDE LTDA	61/2005	8.950,00	8.950,00	8.950,00	aquisição de serviços médicos no programa psf e plantão noturno ref o mes janeiro/2006
<u>2006000502</u>	24/02/2006	CLINICA MEDICA SAUDE LTDA	61/2005	6.950,00	6.950,00	6.950,00	Aquisição de serviços médicos programa psf ref o mes fevereiro /2006
<u>2006000503</u>	24/02/2006	CLINICA MEDICA SAUDE LTDA	61/2005	8.950,00	8.950,00	8.950,00	aquisição de serviços médicos programa psf ref o mes fevereiro/2006
<u>2006000860</u>	31/03/2006	CLINICA MEDICA SAUDE LTDA	61/2005	6.950,00	6.950,00	6.950,00	Aquisição de serviços médicos no programa psf ref o mes de março /2006
<u>2006000861</u>	31/03/2006	CLINICA MEDICA SAUDE LTDA	61/2005	8.950,00	8.950,00	8.950,00	Aquisição de serviços médicos no programa psf e plantão noturno ref o mes março/2006
<u>2006001164</u>	25/04/2006	CLINICA MEDICA SAUDE LTDA	61/2005	13.900,00	13.900,00	13.900,00	Aquisição de serviços médicos junto a unidade saude municipal e interior do municipio acompanhamento do programa psf com 40 horas semanais e plantão medico no hospital mondai deze dias por mes
<u>2006001165</u>	25/04/2006	CLINICA MEDICA SAUDE LTDA	61/2005	80.550,00	80.550,00	71.600,00	Aquisição de serviços médicos clinio geral programa psf com 40 horas semanais e plantão noturno dez dias por mes hospital

							mondai
<u>2006001857</u>	22/06/2006	CLINICA MEDICA SAUDE LTDA	61/2005	6.950,00	6.950,00	6.950,00	aquisição de serviços médicos e plantão noturno ref programa psf ref o mes junho/2006
<u>2006002174</u>	21/07/2006	CLINICA MEDICA SAUDE LTDA	61/2005	6.950,00	6.950,00	6.950,00	Aquisição de serviços médicos junto a unidade de saúde municipal programa psf com 40 hora semanais e plantão medico dez dias ref o mes julho/2006
<u>2006002580</u>	30/08/2006	CLINICA MEDICA SAUDE LTDA	61/2005	6.950,00	6.950,00	6.950,00	aquisição de serviços médicos programa psf e serviços de plantão medico noturno ref o mes agosto/2006
<u>2006002839</u>	21/09/2006	CLINICA MEDICA SAUDE LTDA	61/2005	6.950,00	6.950,00	6.950,00	Aquisição de serviços médicos junto a unidade de saúde municipal e interior ref 40 horas semanais programa psf ref o mes setembro/2006
<u>2006003233</u>	23/10/2006	CLINICA MEDICA SAUDE LTDA	61/2005	6.950,00	6.950,00	6.950,00	Aquisição de serviços médicos unidade de saúde municipal e interior acompanhamento psf ref o mes outubro/2006
<u>2006003711</u>	20/11/2006	CLINICA MEDICA SAUDE LTDA	61/2005	6.950,00	6.950,00	6.950,00	Aquisição de serviços médicos do programa psf junto a unidade de saúde e interior do municipio ref o mes novembro/2006
<u>2006004133</u>	15/12/2006	CLINICA MEDICA SAUDE LTDA	61/2005	6.950,00	6.950,00		Aquisição de serviços médicos junto a unidade de saúde programa psf e plantão medico ref dezembro/2006

**Total VI. Pago (R\$):** 174.900,00 de 947.054,77

**Total VI. Liquidado (R\$):** 190.800,00 de 969.139,53

**Total VI. Empenho (R\$):** 190.800,00 de 969.139,53

**Total de Registros:** 15 de 1.351